



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050/2019**

**1. PREÂMBULO**

A Secretaria Municipal de Administração de Monte Belo e a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 4.166/2019, publicada em 01 de julho de 2019, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

Integram o presente Edital os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I**- Termo de referência;
- b) **ANEXO II**- Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** - Modelo de credenciamento;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração que não emprega menor;
- e) **ANEXO V** Modelo de declaração de microempresa - ME e EPP;
- f) **ANEXO VI**- Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo;
- g) **ANEXO VII** Minuta do contrato;
- h) **ANEXO VIII** Modelo de Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo;
- i) **ANEXO IX** - Modelo de declaração que não é funcionário público do Município de Monte Belo. (Pessoa Física)

Como órgão requisitante figura a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia, responsável pela elaboração do **TERMO DE REFERENCIA**.

A cópia do edital estará à disposição dos interessados no Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio, com sede na Rua: Quinze de Novembro, nº 834, Centro, Monte Belo/MG, a partir do dia **15 de julho de 2019** e também no sitio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo, no endereço [www.montebelo.mg.gov.br](http://www.montebelo.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

As empresas interessadas em participar deste certame deverão se cadastrar previamente no Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Monte Belo até o dia **26 de julho de 2019**, apresentando a relação de documentos elencados no item Habilitação do presente edital.

**O horário do protocolo de entrega dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" será das 12h30min às 13h do dia 31 de julho de 2019**, e a abertura dos envelopes se dará às **13h30min mesmo dia**, em sessão pública na **Sala de Licitações do Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio, localizada na Rua: Quinze de novembro n.º 834, Centro, Monte Belo/MG**, salvo a ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão, caso em que esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, até o terceiro dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta, através do e-mail [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

## **2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.**

**2.2. O valor total estimado para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 11.426,66 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).**

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar da presente licitação empresas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social contemple o ramo de serviços de Engenharia Elétrica, com cadastramento regular no Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio do Município.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 –**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**3.2.** Os documentos apresentados pelas licitantes deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei.

**3.3.** As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas o balanço em que conste expressamente o n.º de folhas do diário em que se ache transcrito, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**3.4. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 90 (noventa) dias contados da data de recebimento dos envelopes.**

**3.4.1.** A condição elencada no item 3.4 não se aplica aos atestados de Capacidade Técnica se acaso solicitado.

**3.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**3.6.** A exigibilidade de documentos já apresentados poderá ser suspensa caso estes já tenham sido apresentados em fase anterior.

#### **4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1** O representante legal da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

**4.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**4.3** Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato Social, quando a pessoa a se credenciar for sócia da empresa licitante, ou
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa a se credenciar possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**4.4** Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

**4.5** O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", ou quando esta o exigir;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**4.6** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **5. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

### **5.1. Condições Gerais**

**5.1.1.** Os documentos de Habilitação e Proposta deverão ser entregues no Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio, no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos.

**5.1.2.** Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 01 e 02, depois de lacrados e devidamente identificados conforme exposto a seguir, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que exposto seu conteúdo e identificada a Licitação a que se refere.

**5.1.3.** A Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

**5.1.4.** Na data e hora marcadas para a realização da licitação a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

**5.1.5.** A Comissão Permanente de Licitação providenciará que todos os envelopes, primeiramente, recebam o visto dos presentes.

**5.1.6.** Após o visto que trata o item anterior, serão abertos os envelopes da Documentação de Habilitação que serão devidamente conferidos e analisados quanto a sua autenticidade e pertinência pela Comissão Permanente de Licitação, cabendo a seus membros a decisão pela habilitação ou inabilitação dos licitantes.

**5.1.7.** Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta poderão ser abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que as empresas participantes, através de seus representantes, renunciem expressamente ao prazo recursal.

**5.1.8.** Em caso de inabilitação de licitante que tenha encaminhado sua documentação pela via postal, tornando impossível sua renúncia expressa, será aberto prazo para interposição de recursos e designada nova data para abertura do envelope nº 02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**5.1.9.** Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas consideradas inabilitadas, devendo os envelopes não abertos serem devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

**5.1.9.1.** Serão de responsabilidade dos licitantes as providências para reaver os envelopes não abertos em virtude de inabilitação.

**5.2. Da Documentação de Habilitação**

**5.2.1.** O envelope contendo a Documentação de Habilitação será apresentado com os seguintes termos, impressos e colados externamente:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**PROCESSO 050/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**5.2.2.** Para constatação de sua **REGULARIDADE JURÍDICA** a interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal da empresa ou cópia simples acompanhada do original para autenticação;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Belo;

g) Ausente o Certificado de Registro Cadastral, por se tratar de documentação interna da licitante, a Comissão poderá diligenciar junto ao setor responsável para constatar a existência e tempestividade do documento, constando-se em ata a realização de referido procedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

h) Atestado por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com a o Poder Público, em atendimento a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

J) Apresentar regularidade da licitante junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange o registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível por meio eletrônico no sítio <http://www.cnj.jus.br/sistemas/certidoes/20650-cadastro-nacional-de-condenacoes-civeis-por-ato-de-improbidade-administrativa-cnia>

**5.2.3** Para validação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** interessada deverá apresentar, no interior do Envelope 01, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade junto ao INSS e demais tributos federais e débitos com a União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débitos ou equivalente;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- f) Certidão negativa de pedido de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2.4.** Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deve apresentar:

- a) Balanço patrimonial ao **exercício de 2018** (cópia autenticada ou à vista do original);
- b) Certidão negativa de pedido de falência e concordata (cópia autenticada ou à vista do original);
- c) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentado o **BALANÇO PATRIMONIAL** referente ao **exercício de 2018** (cópia autenticada ou à vista do original);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**5.2.4.1.** O balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica referente ao **exercício de 2018**. A declaração de imposto de renda da pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**ATENÇÃO:** A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

**5.2.4.2.** As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de constituição, assinado por profissional legalmente habilitado.

**5.2.4.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados segundo a variação do INPC/IBGE entre a data de encerramento do balanço e a de apresentação da proposta.

**5.2.5.** Além dos documentos já enumerados a interessada deverá inserir ao Envelope 01, as **DECLARAÇÕES** que se seguem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, correspondente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV);
- b) Declaração de que no quadro da Empresa não há funcionário público do Município de Monte Belo (Anexo VIII);
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo – (Anexo VI)
- d) Modelo de declaração que não é funcionário público do Município de Monte Belo. (Pessoa Física).

**5.2.6.** Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, as interessadas deverão apresentar:

- a) Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. (ANEXO V)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**Observação:** Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme direitos estabelecidos pela LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.2.7.** Para à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deve apresentar a seguinte documentação, junto ao envelope 01, sendo:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea - da empresa licitante;
- b) Prova de que a empresa possui em seu quadro permanente ou como contratado, profissional de nível superior qualificado como Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto;
- c) Certificado de Registro Cadastral junto à Cemig compatível com os serviços a serem prestados pela contratada.

### **5.3. Da Proposta**

**5.3.1.** O Envelope nº 02, contendo a Proposta, será apresentado nos seguintes termos, impressos e colados externamente:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**PROCESSO 050/2019 – TOMADA DE PREÇOS 001/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**5.3.2.** A Proposta deverá ser preenchida nos moldes dos Anexos II deste edital, contendo todas as informações previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes:

- a) Redigida em idioma português, digitada em via única, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado;
- c) O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma;
- d) Deverá ser apresentada em moeda nacional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**5.3.3.** Nos preços deverão ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta Comercial.

**5.3.4.** Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do proponente.

**5.3.5.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**5.3.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes.

**6.2.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços apresentados.

**6.3.** Na análise da classificação a Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**6.4.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**6.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.7.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se ainda o disposto no Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**6.8.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**6.9.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas nos anexos;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**6.10.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor unitário proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

**6.10.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48 horas 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**6.11.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**6.12.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**6.13.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

licitante vencedor.

**6.14.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante e-mail, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**6.15.** O resultado do certame será divulgado nos mesmos jornais em que se deu a publicação de abertura da licitação.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**7.2.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Divisão de Material e Patrimônio situado na Rua Quinze de Novembro n.º 834, Centro, Monte Belo/MG.

**7.4.** O recurso será dirigido ao Prefeito de Monte Belo por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Homologado o parecer da Comissão Permanente de Licitações e adjudicado o objeto licitado, será convocada a vencedora da licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo as penalidades do artigo 81 da Lei 8.666/93.

**8.2. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.**

**8.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**8.2.2. Na situação do item 8.2., a Administração deve se certificar de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.**

**8.3.** O não comparecimento implicará na convocação da licitante que tiver sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se a ordem de classificação, nos termos do artigo 64 §2º da Lei 8.666/93, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

**8.4.** O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal 8.666/63 e desde que em prol interesse público.

**8.5.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Belo e a vencedora obedecerá ao modelo constante do Anexo VII e se subordinará à legislação que rege a matéria.

**8.6.** Correrão por conta da empresa vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

**8.7.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 28, II e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria.

**8.8.** Além das demais disposições elencadas no contrato, são obrigações da contratada:

**8.8.1.** Responder pelos danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros seja judicial ou extrajudicialmente.

**8.9.** Acertar os projetos até que estes sejam aprovados definitivamente pelo Município e pela CEMIG.

**8.10.** Somente cobrar serviços autorizados e atestados pelo corpo técnico da Prefeitura.

**8.11.** Cumprir integralmente o prazo da entrega dos serviços.

**8.12.** Prestar os serviços objetivados, de acordo com a melhor técnica disponível, observado e atendendo a todas as condicionantes legais técnicas, econômicas e institucionais, indispensáveis a seus efeitos.

**8.13.** A contratada deve estar devidamente cadastrada no sistema PARTWEB da CEMIG, devendo elaborar os projetos, de acordo com as normas, códigos e recomendações da ABNT e normas da concessionária local.

**8.14.** Fica estabelecido como responsabilidade da contratada, o pagamento da taxa de ART e demais taxas do Poder Público para aprovação dos projetos junto a CEMIG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**8.15.** Arcar com despesas, referente a viagens, hospedagens, refeições e encargos sociais dos seus funcionários envolvidos nos serviços.

**8.16.** Arcar com despesas de regularização junto a órgãos Estaduais, Federais e Municipais, das obrigações inerentes à empresa.

**8.17.** Conclusão dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.18.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas configurará na inadimplência da contratada quanto à execução do objeto, devendo ser aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da lei 8.666/93, bem como as demais penalidades previstas no presente edital.

## **9. DOS PREÇOS**

**9.1.** Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento do referido serviço, após a apresentação da NS (nota de serviço) emitida pela Cemig bem como o protocolo de aprovação dos projetos, em moeda corrente nacional, até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Serviço e após a fiscalização dos serviços realizados por funcionário competente da prefeitura.

**10.2** - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual, no caso de empresa.

**12.3** - A despesa decorrente da presente licitação será custeada pela dotação orçamentária:

Ficha 540 – 02 06 01 15 452 0030 2.065 339039

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - A recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

13.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**14 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES** - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

14.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

## **15 – RECURSO DE PENALIDADES**

15.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

## **16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

16.1 - Os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio para solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao edital, pelo e-mail: [licitacao@montebelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montebelo.mg.gov.br) ou pelo fone (35) 3573-1294 e (35) 3573-1155.

16.1.1 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento pela Prefeitura de Monte Belo através do telefone (35) 3573-1294. Tal se faz necessário para prevenir que eventuais falhas no sistema de envio/recebimento de e-mail impossibilitem a chegada do mesmo até a Prefeitura de Monte Belo, inviabilizando assim a resposta ao esclarecimento solicitado. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

16.2 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para o Setor de Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura de Monte Belo, no endereço Rua: Quinze de Novembro, n.º 834, Centro – Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

16.2.1 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos até 03(três) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

16.2.2 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem acarretar à licitante interessada qualquer direito a indenização.

**17.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas ou não acarretar prejuízo à Administração Pública.

**17.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.10.** É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Monte Belo.

**17.11.** O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

**17.12.** A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**17.13.** O Município se reserva no direito de conferir o serviço entregue pela empresa contratada, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar as que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

**17.14.** A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**17.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis, com o assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG.

**17.16.** Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo o foro competente é o da Comarca de Monte Belo - MG

Monte Belo, 03 julho de 2019

**Emoniza Fernandes de Freitas**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050/2019**

**1- DO OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**2- DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MÉDIO PESQUISADO
01	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Rua Agenor Vieira: Extensão de 3 postes com iluminação pública (circuito do transformador número 387557-3-45KVA). Rua João Nunes: Extensão de 1 poste com iluminação pública. Rua Coronel Aristides Coimbra: Extensão de 1 poste com iluminação pública. Rua Agenor Vieira: Extensão de 4 postes com iluminação pública e instalação de 01 luminária pública em poste existente (circuito	01	SV	R\$ 11.426,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

	<p>do transformador número 13633-3-45KVA). Rua Pio José de Souza: Instalação de 01 luminária pública em poste existente. Rua 3 de Maio: Extensão de 3 postes com iluminação pública. Rua Teodomiro T. de Aquino: Instalação de 4 luminárias públicas em postes existentes. Rua Maria Madalena: Extensão de 2 postes com iluminação pública. Rua José Antônio de Oliveira: Extensão de 01 poste com iluminação pública. Rua João Sebastião da Silva: Extensão de 2 postes com iluminação pública. Escopo dos serviços. Projeto: Plantas na escala 1:500 em 03 (três) vias de todos os pontos de intervenção, de acordo com o objeto. Detalhes que se fizerem necessários nas escalas convenientes. Relação de materiais para cada projeto. Memorial descritivo dos serviços a serem executados. Apresentar planilha orçamentaria de materiais e serviços, utilizando como referência as planilhas, SETOP, SINAPI, SUDECAP ou cotações de mercado, desde que sejam demonstradas.</p>			
--	--	--	--	--

**VALOR MÉDIO DE MERCADO:** R\$ 11.426,66 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

**3- CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

a) Os projetos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias em formato DWG, CD ROM, com os arquivos dos projetos e 03 (três) cópias de cada em papel sulfite devidamente assinadas, em formato que seja possível a perfeita visualização das informações, juntamente com o projeto executivo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) Os projetos deverão ser elaborados por local de intervenção, possibilitando a execução independente de cada local.

c) Os projetos, os protocolos da CEMIG, a(s) nota(s) fiscal(is) juntamente com os documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 –**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

exigidos no item 10.2 deste edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Sete de Maio, n.º 379, Centro, através de comprovação da NS gerada para análise.

#### **4- JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE**

É necessária a contratação de uma empresa especializada na área de Engenharia Elétrica no que compete na elaboração de Projetos Elétricos de Extensão de Rede e Iluminação Pública, uma vez que a Prefeitura Municipal de Monte Belo não possui em seu quadro de funcionários Engenheiro Eletricista habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para o desempenho do referido serviço, atendendo assim estritamente ao interesse público.

#### **5- PRAZO**

Conclusão dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **6- FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pelo corpo técnico da Prefeitura.

#### **7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

#### **8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Para julgamento e classificação das propostas a comissão de licitação verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço.

Monte Belo, 03 de julho de 2019.

**Emoniza Fernandes de Freitas**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

ENVELOPE N. 2 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, A CARTA PROPOSTA, COMO SE SEGUE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

REF: PROCESSO n.º 050/2019

TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2019

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**INCLUIR TODAS AS INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, OU SEJA:**

- 1- Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;
- 2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

---

**Empresa ou Pessoa Física (CNPJ ou CPF)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

### **ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa ou pessoa física), CNPJ ou CPF n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de tomada de preços n.º 001/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

---

**Empresa (CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO**  
**NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

**Empregador Pessoa Jurídica**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 050/2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....  
**Nome e assinatura da Licitante**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA – PESSOA JURÍDICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Ref.: Tomada de Preços n.º 001/2019

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº .....,  
com sede .....(endereço completo), interessada(o) em  
participar da Tomada de Preços n.º 001/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo,  
declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga  
a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,.....de ..... de 2019.

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 –**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019  
PROCESSO n.º 050/2019  
ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO:

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, empresa estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ /MG, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato:

**OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE EXTENSÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APROVADOS JUNTO À CEMIG E COM FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Rua Agenor Vieira: Extensão de 3 postes com iluminação pública (circuito do transformador número 387557-3-45KVA). Rua João Nunes: Extensão de 1 poste com iluminação pública;
- b) Rua Coronel Aristides Coimbra: Extensão de 1 poste com iluminação pública;
- c) Rua Agenor Vieira: Extensão de 4 postes com iluminação pública e instalação de 01 luminária pública em poste existente (circuito do transformador número 13633-3-45KVA);
- d) Rua Pio José de Souza: Instalação de 01 luminária pública em poste existente;
- e) Rua 3 de Maio: Extensão de 3 postes com iluminação pública. ;
- f) Rua Teodomiro T. de Aquino: Instalação de 4 luminárias públicas em postes existentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

- g) Rua Maria Madalena: Extensão de 2 postes com iluminação pública;
- h) Rua José Antônio de Oliveira: Extensão de 01 poste com iluminação pública;
- i) Rua João Sebastião da Silva: Extensão de 2 postes com iluminação pública.

- Os projetos deverão ser entregues conforme escopo de serviços determinado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato dar-se-á por 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. A conclusão dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado integralmente após a apresentação da NS (nota de serviço) emitida pela CEMIG no protocolo para aprovação dos projetos e a emissão da Nota Fiscal por parte da Contratada em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

O preço global deste presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....). O qual deverá ser pago até o 5º dia útil, após a apresentação da NS (nota de serviço) emitida pela CEMIG, bem como o protocolo de aprovação dos projetos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação do exercício de 2019: Ficha 540 – 02 06 01 15 452 0030 2.065 339039

**CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os projetos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias em formato DWG, CD ROM, com os arquivos dos projetos e 03 (três) cópias de cada em papel sulfite devidamente assinadas, em formato que seja possível a perfeita visualização das informações, juntamente com o projeto executivo a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

§1º Os projetos deverão ser elaborados por local de intervenção, possibilitando a execução independente de cada local.

§2º. Os projetos, os protocolos da CEMIG, a(s) nota(s) fical(is) juntamente com os documentos exigidos no item 10.2 do edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

na rua Sete de Maio, n.º 379, Centro, através de comprovação da NS gerada para análise.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) Emitir autorização para início dos serviços.
- b) Analisar e executar posteriormente os projetos desenvolvidos pela contratada, conforme metodologia definida em projeto.
- c) Fornecer dados básicos, todos os documentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- d) Nomear representante para acompanhar e fiscalização dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições contratuais.

Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Acertar os projetos até que estes sejam aprovados definitivamente pelo Município e pela CEMIG.
- b) Somente cobrar serviços autorizados e atestados pelo corpo técnico da Prefeitura.
- c) Cumprir integralmente o prazo da entrega dos serviços.
- d) Prestar os serviços objetivados, de acordo com a melhor técnica disponível, observado e atendendo a todas as condicionantes legais técnicas, econômicas e institucionais, indispensáveis a seus efeitos.
- e) A contratada deve estar devidamente cadastrada no sistema PARTWEB da CEMIG.
- f) Elaborar os projetos, de acordo com as normas, códigos e recomendações da ABNT e normas da concessionária local.
- g) Fica estabelecido como responsabilidade da contratada, o pagamento da taxa de ART e demais taxas do Poder Público para aprovação dos projetos junto a CEMIG.
- h) Arcar com despesas, referente a viagens, hospedagens, refeições e encargos sociais dos seus funcionários envolvidos nos serviços.
- i) Arcar com despesas de regularização junto a órgãos Estaduais, Federais e Municipais, das obrigações inerentes à empresa.
- j) Conclusão dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do departamento de engenharia municipal zelar pelo fiel cumprimento deste contrato bem como conferir as notas fiscais emitidas pela contratada para fim de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

O contratado incorre nas seguintes sanções de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.**

§2º. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§5. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§7º. A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário da Pasta e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente.

§8º. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo - MG, xx de xxxxxxxx de 2019.

Município de Monte Belo

Valdevino de Souza  
Contratante

.....  
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

Empregador Pessoa Jurídica

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 050/2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 -**  
**Centro. Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 050/2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não é funcionário público do município de Monte Belo.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)